

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

VALTER MOURA DO CARMO

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

MARCO ANTÔNIO SOUSA ALVES

E79

Estado, governança, democracia e virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Marco Antônio Sousa Alves e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-369-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFGM

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFGM

SUPEREXPOSIÇÃO VIRTUAL E A AMEAÇA AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES: UM ESTUDO DO CASO DAS IRMÃS MARIA

VIRTUAL OVEREXPOSURE AND THE THREAT TO THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: A CASE STUDY OF THE MARIA SISTERS

Milenny Lauren Oliveira Brito ¹
Stephanie Christine Gomes De Paula ²

Resumo

Este resumo expandido analisa o caso das crianças e irmãs Maria Eduarda e Maria Antônia, que viralizaram nas redes sociais com um vídeo caseiro retratando uma intriga entre as duas. A partir disso, objetivamos refletir sobre como esse tipo de conteúdo representa uma ameaça aos direitos das crianças e dos adolescentes. Além disso, selecionamos e analisamos também alguns comentários – repletos de ultrajes e violações ao Estatuto da Criança e do Adolescente e, até mesmo, à Constituição Federal de 1988 – feitos em uma das republicações do vídeo.

Palavras-chave: Superexposição infantil, Superexposição virtual, Estatuto das crianças e dos adolescentes, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This extended abstract analyzes the case of children and sisters Maria Eduarda and Maria Antônia, who went viral on social media with a homemade video depicting an intrigue between them. From this, we aim to reflect on how this type of content represents a threat to the rights of children and adolescents. In addition, we also selected and analyzed some comments - full of outrage and violations of the Statute of the Child and Adolescents, and even the Federal Constitution of 1988 - made in one of the reposts of the video.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child overexposure, Virtual overexposure, Statute of the child and adolescents, Human rights

¹ Graduanda em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

² Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de pensar a superexposição infantil e os riscos que isso representa aos direitos das crianças e dos adolescentes, escolhemos o caso das irmãs Maria Eduarda, que completava 3 anos à época, e Maria Antônia, de 6 anos. Segundo o site de notícias *g1*, o vídeo protagonizado por elas viralizou no dia 19 de outubro de 2020, em que a aniversariante, prestes a assoprar as velinhas do bolo, tem seu momento interrompido pela outra, que as assopra primeiro. Maria Antônia faz uma expressão facial provocadora, que deu a ela o título de “debochada”, quando, enfurecida e chateada, a menor reage, agarrando-a.

A problematização gira em torno, principalmente, do fato de que a publicação – que expõe uma situação, constrangedora e vexatória, da vida privada das meninas – pode ir contra alguns preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante, dentre outros fatores, a dignidade, o respeito e a preservação da imagem. A situação se agrava quando a postagem viraliza e Maria Antônia, especialmente, vira alvo de comentários maldosos, em várias páginas, não somente com relação à sua atitude, mas também ao seu caráter, tratando-se, inclusive, de *cyberbullying*. Metodologicamente, portanto, faremos a análise do caso, relacionando-o com as referências bibliográficas relevantes, e de alguns comentários na publicação feita pelo perfil *Metrópoles*, no Facebook.

A análise desse caso e de outros afins é imperiosa, uma vez que contribui para a humanização das crianças e a visibilização das pautas dos direitos infantis, de forma que elas sejam vistas como pessoas que possuem direitos a serem respeitados. É imprescindível que essa discussão se estenda para o âmbito virtual, considerando que as crianças são consumidoras e produtoras de conteúdo e estes estão ao livre acesso de todos, incluindo aqueles com más intenções, e estão em uma posição – física, emocional e de poder – mais vulnerável.

2. ESTUDO DE CASO

Para analisarmos, então, o problema da superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, aprofundar-nos-emos no caso das irmãs Maria Eduarda e Maria Antônia. No segundo semestre de 2020, viralizou um vídeo caseiro do aniversário de Maria Eduarda, em que ela e a irmã entram em atrito, após esta assoprar as velinhas do bolo, situação que pode ser encarada como engraçada, no entanto refletiu em comentários hostis por parte dos internautas. Questiona-se, portanto, se houve uma violação – ou uma ameaça a eles – dos direitos humanos das crianças envolvidas, tanto no que se refere à publicação do material

quanto às mensagens feitas. Para tal problematização, mobilizamos, principalmente, o ECA e a Constituição Federal de 1988.

2.1 Vídeo

As mídias sociais, atualmente, têm sido o meio de comunicação mais utilizado pelas pessoas de diversas idades e classes sociais e, por essa razão, os conteúdos gerados na internet tendem a se propagar de maneira rápida e sem uma devida fiscalização. Diante disso, os grupos mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes, sofrem com esse efeito de “viralização em massa” e, assim, torna-se necessário resguardar os direitos fundamentais deles.

À vista disso, no meio on-line, a todo o momento, vemos imagens e vídeos caseiros de crianças e adolescentes em situações que se assemelham ao ridículo, sendo esse problema acentuado, pois o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária) não possui um controle de postagens desse material, o que resulta em uma falta de limitação e, no momento em que se torna viral, não há mais o que fazer.

A Constituição Federal de 1988, juntamente à Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevê a proteção da imagem das crianças, inclusive, ressalte-se, no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, a garantia do direito ao respeito e proteção da imagem de crianças em meios de comunicação em massa. Ademais, no ECA, são enunciados dois artigos de extrema relevância para o assunto: o 17¹, que dispõe acerca do direito ao respeito, no qual é abrangido a garantia da preservação da imagem das crianças, e o 18², que dita o dever de velar pela dignidade das crianças e, ainda, de proteger contra tratamentos vexatórios.

Não obstante os deveres de proteção inerentes ao Estado e à sociedade, os responsáveis legais das crianças e dos adolescentes devem zelar por esses direitos em primeiro lugar. Salienta-se que, para a divulgação de imagem ou vídeo de crianças, é indispensável a autorização expressa de seus responsáveis legais. No entanto, no caso em análise, a madrinha das crianças filmou e publicou o vídeo nas redes sociais, dessa forma, é visto que não é suficiente para preservar a imagem um controle posterior à propagação das imagens, sendo necessário, assim, um modelo preventivo feito pelas instituições responsáveis,

¹ “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

² “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

haja vista que a internet é um meio de disseminação instantânea, portanto, no momento em que o material é publicado, a exposição da criança já foi consumada.

Assim sendo, observa-se que, no caso em análise, as meninas – sem capacidade de consentimento – são postas – por adultos com capacidade plena – em situações vexatórias, diante de milhões de pessoas (pois o vídeo viralizou na rede de internet), o que resultou em uma exposição excessiva de suas imagens e em comentários de cunho ofensivo que, inclusive, se enquadram em *cyberbullying*. Este termo, de acordo com o site do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), refere-se a comportamentos repetidos com o intuito de envergonhar as vítimas, como enviar mensagens que as humilham frente às plataformas digitais, o que é compatível com as mensagens presentes no vídeo, haja vista que ridicularizam as meninas publicamente, por meio de adjetivos negativos e suposições cruéis.

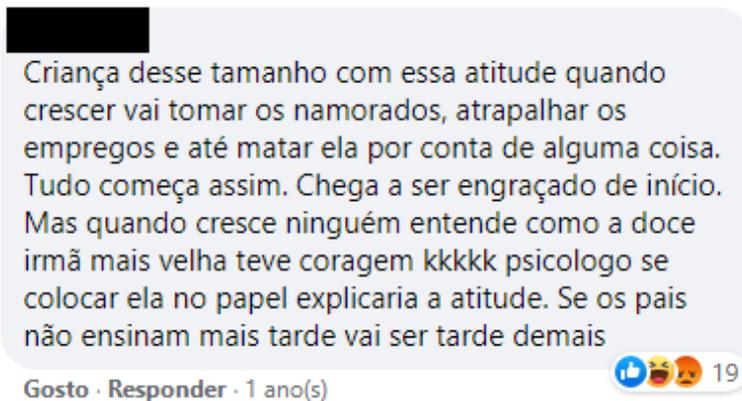
Essas ações realizadas pelos que publicaram o vídeo e pelos que comentaram de maneira hostil, relacionando o conteúdo do vídeo, muitas vezes, até com o caráter das crianças ali presentes, resultam em uma exposição vexatória das crianças na internet. Essa exposição viola diretamente as garantias constitucionais e as presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, que protegem a imagem das crianças e, conseqüentemente, a sua dignidade. Ao expor um vídeo que produz um efeito humilhante nas crianças, fere-se a dignidade delas e expõe-nas ao ridículo, o que, em alguns anos, pode ser causa de diversas doenças psicológicas.

2.2 Comentários

Uma das páginas que repostaram o vídeo das irmãs foi a *Metrópoles*, um portal de notícias, no Facebook. A publicação recebeu mais de 56 mil visualizações e de 400 comentários, contando também com uma legenda muito provocativa e tendenciosa, que incita a rivalidade entre as irmãs e a escolha de um lado, como podemos ver no trecho: “Muitos já escolheram de que lado estão nessa confusão e há quem diga que o barraco mirim é digno de enredo de novela das nove. Quem é a sua favorita?” (METRÓPOLES, 2020). Ativemo-nos, entretanto, a alguns comentários, que analisaremos a seguir.

Neste primeiro, percebemos que o(a) autor(a) da mensagem, a partir de poucos segundos de vídeo, prevê o futuro da criança, fazendo-o de forma fatalista e exagerada, insinuando, até mesmo, a possibilidade de uma matar a outra. Vemos, assim, que ele(a) entende que uma situação como essa é um indicativo do que está por vir (FIGURA 1).

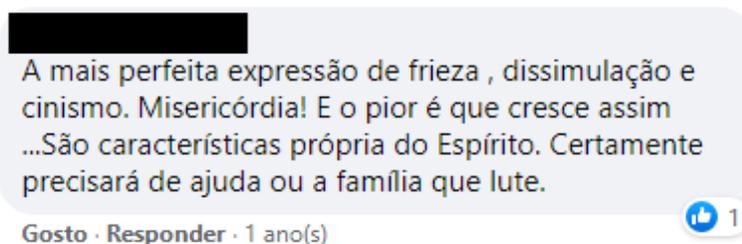
Figura 1 - Comentário 1



Fonte: captura de tela realizada pelas autoras no Facebook *Metrópolis*, 2020

Em outro, novamente, podemos observar a tendência de predizer o futuro, porém, aqui, isso é ainda mais forte, já que o(a) autor(a) diz que a frieza, a dissimulação e o cinismo apresentados são intrínsecos à criança. No comentário anterior, diz-se que os pais ainda podem reverter a situação, mas, neste, o futuro só poderá ser subvertido por meio de uma ajuda – entende-se que profissional ou espiritual, não familiar (FIGURA 2).

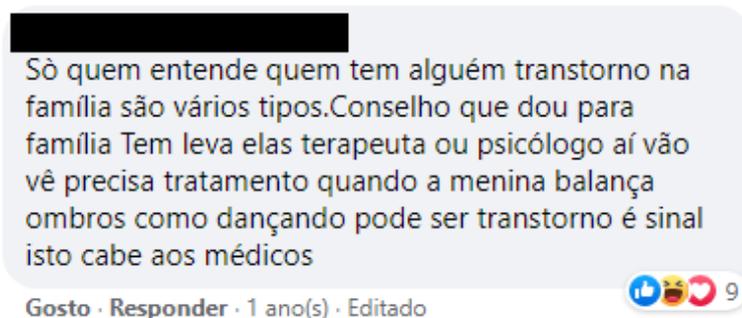
Figura 2 - Comentário 2



Fonte: captura de tela realizada pelas autoras no Facebook *Metrópolis*, 2020

Vemos, na sequência, outro tipo de fatalismo, agora na forma de um diagnóstico – não um possível, mas um certo. Repete-se o conselho para que a família leve a menina para receber uma ajuda psicológica e médica. A justificativa resume-se apenas a um gesto, que, na verdade, é extremamente comum às crianças (FIGURA 3).

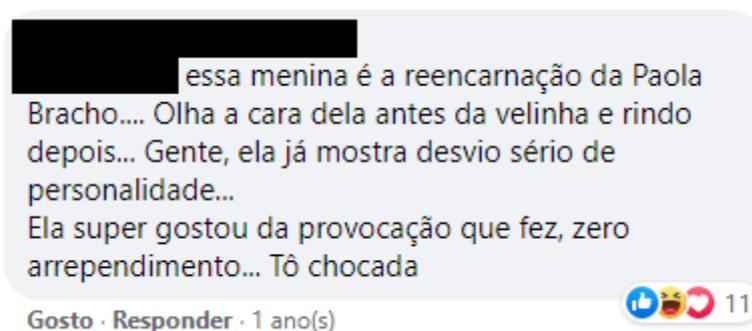
Figura 3 - Comentário 3



Fonte: captura de tela realizada pelas autoras no Facebook *Metrópolis*, 2020

Por último, para o(a) autor(a) da mensagem, o vídeo foi suficiente para identificar um “desvio sério de personalidade”. Vai além quando diz que a menina gostou e não se arrependeu de seu comportamento (FIGURA 4), quando, na verdade, segundo a madrinha das crianças e responsável pela filmagem e postagem, Maria Antônia se sentiu envergonhada, já que todos começaram a rir.

Figura 4 - Comentário 4



Fonte: captura de tela realizada pelas autoras no Facebook *Metrópoles*, 2020

Diante dessas mensagens, fica claro o quão hostil o ambiente virtual pode ser para a criança. Vinte e cinco segundos de uma cena, que podemos considerar normal e, até mesmo, natural, foram suficientes para que o caráter, a essência e a sanidade mental da menina fossem questionados. Mesmo que Maria Antônia não tenha acesso ao conteúdo (pelo menos não por agora, já que, considerando a natureza atemporal e perene da internet, ele ficará disponível para consultas por muito tempo), tais mensagens são um ataque à sua imagem e podem gerar outros tipos de reação, que, inclusive, podem também extrapolar as redes sociais. Além disso, representam um desrespeito ao artigo 5º do ECA, que postula que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990), uma vez que o que vemos é uma negligência por parte da família e formas de violência, crueldade e opressão por parte dos usuários da rede.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que é imperiosa a preservação da imagem e da integridade das crianças e dos adolescentes (principalmente por parte dos pais, responsáveis e, de forma geral, dos adultos), salvaguardando-os da superexposição às redes sociais, principalmente quando isso envolve situações constrangedoras e vexatórias, uma vez que representam uma ameaça também à sua saúde mental e reputação. Paralelamente, consideramos pertinente a responsabilização dos meios de comunicação que não se

preocuparam em preservar as identidades das meninas e fizeram uma espetacularização do caso, bem como dos internautas que as ultrajaram e, conseqüentemente, violaram os preceitos do ECA e da Constituição Federal. Esse caso ilustra, com excelência, as dimensões complexas e profundas que estão envolvidas na superexposição infantil, especialmente no que se refere à negligência e à falta de instrução dos adultos, visto que os conteúdos são tratados, em sua maioria, como possivelmente cômicos e, até certo ponto, inocentes, mas, como vimos, podem tomar grandes e sérias proporções. Devemos lutar pelo direito das crianças e dos adolescentes de serem vistos como indivíduos dotados de direitos e de vida privada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 02 nov. 2021.

CORDEIRO, Luciane; JUSTI, Adriana. 'Deu o 1º pedaço do bolo para a irmã', diz mãe de meninas que brigaram em festinha; vídeo viralizou. **g1**, Paraná, 20 out. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/10/20/video-irma-mais-velha-apaga-a-vela-antes-da-aniversariante-e-recebe-puxao-de-cabelo-durante-festa-em-pato-branco-elas-fizeram-as-pazes-e-ficou-tudo-bem-disse-madrinha.ghtml>>. Acesso em: 27 out. 2021.

METRÓPOLES. **Um vídeo que mostra a briga entre duas irmãs durante uma festa de aniversário ganhou as redes sociais nessa segunda-feira (19/10)**. Brasília, DF: 20 out. 2020. Facebook: @metropolesdf. Disponível em: <<https://www.facebook.com/watch/?v=2716737931949506>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

PEREIRA, Pedro Henrique Santana. Estatuto da Criança e do Adolescente e a violação de direitos infantis através de vídeos postados em redes sociais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3930, 5 abr. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27219>. Acesso em: 2 nov. 2021.

UNICEF. **Cyberbullying: o que é e como pará-lo**. Unicef, 10 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo>>. Acesso em: 06 nov. 2021.